



FACULDADES MAGSUL

BRUNA LETÍCIA GLOMBOWSKI

PERÍCIA CONTÁBIL: UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE “PJE CALC  
CIDADÃO” PARA DEMANDAS PERICIAIS NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

PONTA PORÃ

2021

BRUNA LETÍCIA GLOMBOWSKI

PERÍCIA CONTÁBIL: A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE “PJE CALC  
CIDADÃO” PARA DEMANDAS PERICIAIS NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Bacharelado em Ciências  
Contábeis das Faculdades Magsul como  
requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel.

Orientador: Prof (a). Aldecir da Silva Leite

PONTA PORÃ

2021

PERÍCIA CONTÁBIL: A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE “PJE CALC CIDADÃO” PARA  
DEMANDAS PERICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a): Prof (a) Aldecir da Silva Leite  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

---

Prof. (a)  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Ponta Porã –MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## RESUMO

Com a crescente demanda na área de processos periciais trabalhistas, e com o avanço da tecnologia, o governo está implantando sistemas para unificação de relatórios e com isso facilitando a compreensão dos usuários. Em primeiro de janeiro de 2021 o software PJe- Calc Cidadão tornou-se uma ferramenta obrigatória para uso dos peritos contábeis trabalhistas habilitados para atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, buscando através do site do CNPC os peritos habilitados para atuarem neste estado, foram aplicados 49 questionários através do Google Forms, resultando em apenas sete devolutivas. Com o objetivo de identificar a afinidade dos peritos com o software PJe- Calc Cidadão como uma ferramenta de trabalho, estudar o conhecimento da obrigatoriedade do uso do software PJe- Calc Cidadão (Ato CSJT.GP.SG 89/2020), verificando as dificuldades junto ao uso deste software e identificando como a tecnologia auxilia o trabalho do perito contábil trabalhista. Foi observado que a grande maioria aprova o uso do software PJe- Calc Cidadão como ferramenta de trabalho, porém enfrentam dificuldades quanto ao uso do mesmo, e também é possível afirmar que a tecnologia é uma indispensável ferramenta de trabalho para os peritos contábeis já que a mesma torna o trabalho mais rápido e também resulta em relatórios mais precisos.

Palavra Chave: Pericia Contabil, Software, PJe- Calc Cidadão.

## LISTA DE GRÁFICOS:

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 1: Quantidade de respostas recebidas através da aplicação do questionário                  | 39 |
| Gráfico 2: Faixa Etária  | 40 |
| Gráfico 3: Gênero  | 41 |
| Gráfico 4: Conhecimento do uso do software PJe-Calc Cidadão de acordo com o Ato CSJT.GP.SG 89/2020 | 42 |
| Gráfico 5: Atuação em um processo trabalhista  | 43 |
| Gráfico 6: Atuação em processo pericial trabalhista com o auxílio do software PJe-Calc Cidadão     | 45 |
| Gráfico 7: Impressão sobre o software PJe-Calc Cidadão   | 47 |
| Gráfico 8: Obrigatoriedade do uso do software.   | 48 |
| Gráfico 9: Unificação do Software  | 49 |
| Gráfico 10: Importância de ter um software para Perícia  | 50 |
| Gráfico 11: Adaptação ao software  | 51 |
| Gráfico 12: Quantidade de respostas recebidas através da aplicação do questionário                 | 52 |
| Gráfico 13: Utilização de software além do PJe Calc Cidadão  | 54 |
| Gráfico 14: Desenvolvimento de outros softwares  | 55 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|            |   |
|------------|---|
| NBC TP     | Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica Pericia     |
| NBC PP     | Norma Brasileira de Contabilidade – Profissional Perito |
| TST        | Tribunal Superior do Trabalho                           |
| TRT        | Tribunal Regional do Trabalho                           |
| PJe        | Sistema de Processo Judicial Eletrônico                 |
| CSJT GP SG | Conselho Superior da Justiça do Trabalho                |
| FGTS       | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                   |
| CFC        | Conselho Federal de Contabilidade                       |
| CRC        | Conselho Regional de Contabilidade                      |
| CNPC       | Cadastro Nacional de Peritos Contábeis                  |
| CPC        | Código de Processo Civil                                |
| LPC        | Lei Processual Trabalhista                              |
| CLT        | Consolidação das Leis do Trabalho                       |
| IBRACON    | Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes        |
| CRFB       | Constituição da Republica Federativa do Brasil          |

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. Introdução   | 9  |
| 1.1. Problema de Pesquisa   | 10 |
| 1.2. Objetivos  | 11 |
| 1.2.1. Objetivo Geral   | 11 |
| 1.3. Objetivos Específicos  | 11 |
| 1.4. Justificativa  | 11 |
| 2. Referencial Teórico  | 13 |
| 2.1. Histórico da Perícia Contábil                                  | 13 |
| 2.2. Perícia Contábil   | 14 |
| 2.2.1. Classificação dos Peritos e da Perícia                       | 15 |
| 2.2.2. Conceitos para compreender o trabalho do perito e da perícia | 16 |
| 2.2.3. Objetivos da Perícia   | 17 |
| 2.2.4. Nomeação do Perito   | 18 |
| 2.2.5. Impedimento e Suspeição                                      | 18 |
| 2.2.5.1. Impedimento Legal  | 19 |
| 2.2.5.2. Impedimento técnico-científico                             | 20 |
| 2.2.5.3. Suspeição  | 20 |
| 2.2.6. Laudo Pericial   | 21 |
| 2.2.7. Deveres e impedimentos do perito contábil                    | 21 |
| 2.2.7.1. Prova de qualificação técnica                              | 24 |
| 2.2.8. Responsabilidade e ética do Perito Contador                  | 24 |
| 2.2.9. Responsabilidade Civil e Penal                               | 25 |
| 2.2.10. Aplicações da Perícia Contábil                              | 25 |
| 2.3. Legislação Trabalhista   | 26 |
| 2.3.1. Reclamação Trabalhista                                       | 28 |
| 2.3.2. Consolidação das Leis do Trabalho                            | 29 |
| 2.3.3. Reforma Trabalhista  | 30 |
| 2.4. Software   | 30 |
| 2.4.1. Sistema de Informações Contábeis                             | 31 |
| 2.4.2. Tecnologia na Perícia Contábil                               | 32 |
| 2.4.3. Software PJe-Calc Cidadão                                    | 33 |
| 3. Metodologia  | 34 |
| 3.1. Conceitos de Metodologia                                       | 34 |
| 3.2. Pesquisa   | 34 |

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 3.2.1. | Classificação da Pesquisa  | 34 |
| 3.2.2. | Tipologia da Pesquisa  | 35 |
| 4.     | Análise e discussão de dados   | 37 |
| 4.1.   | Faixa Etária   | 39 |
| 4.2.   | Gênero   | 40 |
| 4.3.   | Você possui conhecimento de que o uso do software PJe-Calc Cidadão tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2021? (Ato CSJT.GP.SG 89/2020)  | 41 |
| 4.4.   | Você já atuou em um processo pericial trabalhista?   | 42 |
| 4.4.1. | Se você já atuou em processo pericial trabalhista, utilizou o software PJe-Calc Cidadão?   | 44 |
| 4.4.2. | Caso tenha atuado em um processo pericial trabalhista e utilizado o software PJe-Calc Cidadão, qual foi a sua impressão sobre este software?                                       | 45 |
| 4.5.   | Caso você não atuou em um processo pericial trabalhista, qual a sua opinião sobre a obrigatoriedade da utilização do software PJe-Calc para fins periciais na justiça do trabalho? | 46 |
| 4.6.   | Em uma escala de um a cinco, você concorda com a mudança para um único software de perícia contábil voltado para resolução de processos?   | 47 |
| 4.7.   | Qual é a importância de ter um software voltado especificamente para a área de perícia contábil?   | 48 |
| 4.8.   | Em uma escala de um a três para dificuldade, como foi para adequar-se à utilização do software PJe-Calc?   | 49 |
| 4.9.   | Como você avalia o software de perícia contábil PJe-Calc como ferramenta de trabalho?  | 50 |
| 4.10.  | Utiliza algum software além do PJe-Calc para os processos em que atua?   | 52 |
| 4.11.  | Você gostaria que fossem desenvolvidos mais softwares para esta área da contabilidade?   | 53 |
| 5.     | Conclusões finais  | 54 |
| 6.     | Referências  | 57 |
| 7.     | Apêndices  | 62 |
|        | Apêndice A   | 62 |
|        | Apêndice B   | 65 |



## 1. Introdução

Uma das áreas de atuação bastante movimentada para os profissionais da contabilidade é a perícia contábil. Pois o perito é quem esclarece os fatos para que o julgamento de um processo seja o menos falho e o mais justo possível. Com isso o perito pode ser nomeado pelo Juiz ou indicado pelas partes. A Perícia apresenta atualmente três grandes tendências; a judicial, a extrajudicial e a arbitral, portanto, o público-alvo em foco serão todas aquelas pessoas, quer seja física ou jurídicas nesses segmentos, solicitem opiniões específicas da Perícia.

Incontáveis são os campos e situações em que a Perícia Contábil pode ocorrer em razão da diversidade e complexidade de fatos de natureza contábil provenientes da acepção ampla da Ciência Contábil. Destacam-se: na Área Federal as ações de Financiamento imobiliário, Perícia na Área de Fazenda Pública ou Perícia fiscal, na Área Cível envolve matérias de natureza comercial como litígio entre sócios, a Perícia trabalhista é exercida junto à justiça do Trabalho. O retorno financeiro dos profissionais de perícia não encontra limitações devido à diversificação dos trabalhos desenvolvidos, do volume, complexidade e da qualidade de seus trabalhos. (LIMA, 2013, p.5)

Sá (2019, p. 03) afirma que “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

A perícia nada mais é do que mostrar com clareza a visão sobre determinado assunto, a perícia está ligada ao direito e a justiça. De acordo com a NBC TP 01 – Conceito, item 2, “a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

Para Alberto (2010, p.36): “Perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Com isso vemos o crescimento de processos de perícia na área trabalhista e a grandiosa demanda por profissionais atuantes nesta área pois é necessário contratação de peritos especialistas nesta área para esclarecer as contestações técnicas que ocorrem nas relações de trabalho e que não possam ou não tenham sido comprovados por meio de documentos e assim ser visto com clareza os fatos descritos no processo, para que ambos os lados saiam ganhando.

Para Sá (2019, p.190), “um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das células sociais, relativa as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno de registros do empregado, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho”.

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas. Os órgãos da Justiça do Trabalho são o TST, TRT e os Juízes do Trabalho. Os Juízes do Trabalho atuam nas Varas do Trabalho e formam a 1ª instância da Justiça do Trabalho. (JUSTIÇA DO TRABALHO [s.d])

Com isso, atualmente muito se fala em tecnologia e como emprega-la no dia-a-dia, na perícia trabalhista não é diferente, já que a demanda é grande, e geralmente os cálculos referentes aos questionamentos judiciais necessitam de precisão, com o uso dos softwares os erros diminuem, sendo assim o perito desempenha seu papel da melhor maneira apontando os fatos com devida clareza.

Outro ponto importante é a caracterização da perícia como fonte de prova cabal e irrefutável, sem o uso de amostragem, como utilizada pela área de auditoria. Hoje não cabe mais falarmos de amostragem, pois a tecnologia nos permite analisar inúmeros dados, milhares de arquivos e linhas de informações em segundos. Por um lado, tudo facilita o trabalho, por outro, traz enorme responsabilidade, pela exatidão e acurácia dos dados. (MULLER, 2017 p.144)

### 1.1. Problema de Pesquisa

Assim sendo, para se tornar um perito contábil habilitado, é necessário que o profissional de contabilidade realize uma prova de qualificação técnica para exercer tal função, e assim possa realizar laudos como perito contador.

Com isso apresenta-se o seguinte questionamento: Quais os peritos contábeis trabalhistas habilitados no cadastro nacional de peritos para o estado de Mato Grosso do Sul, utilizam o software PJe-Calc Cidadão como ferramenta de trabalho?

## 1.2. Objetivos

A partir da problemática acima enunciada temos o seguinte objetivo geral:

### 1.2.1. Objetivo Geral

Identificar a afinidade dos peritos contadores trabalhistas quanto ao uso do software PJe-Calc Cidadão como ferramenta de trabalho, nos processos trabalhistas para o estado de Mato Grosso do Sul.

## 1.3. Objetivos Específicos

Dessa maneira temos o desenvolvimento dos objetivos gerais em objetivos específicos.

- a. Estudar se os peritos possuem conhecimento da obrigatoriedade do uso do software “PJe-Calc Cidadão”, Ato CSJT.GP.SG 89/2020;
- b. Verificar qual é o nível de dificuldade quanto a utilização do Software PJe-Calc Cidadão entre os peritos contábeis trabalhistas do estado de Mato Grosso do Sul
- c. Identificar como a tecnologia auxilia o trabalho do perito contábil trabalhista.

## 1.4. Justificativa

A demanda por diversas questões na área trabalhista vem crescendo abundantemente com o passar dos anos, novas indagações são levantadas, novos profissionais precisam despontar para atender tal demanda, e com isso o profissional da área de perícia contábil vem tomando expansão tanto que a perícia contábil criou raízes na área trabalhista, federal, fiscal, cível, dentre tantas outras que são necessárias para que a justiça prevaleça e seja o mais clara possível.

Com a reforma trabalhista muitas questões foram levantadas, o trabalhador adquiriu muitos direitos, mas também muitos deveres, as documentações estão cada vez mais digitais e a as informações do trabalhador são passadas em tempo real para o fisco, com isso estão se tornando mais difíceis de serem fraldadas, porém antigamente não era assim.

E esses problemas mais antigos estão aparecendo agora, pois muitas pessoas entram para tentar a aposentadoria, por exemplo e verificam que seu FGTS não foi depositado como deveria e aí travam uma batalha na justiça. Com isso vem a demanda muito grande de processos trabalhistas e assim buscam por peritos para realizar a conferencia de cálculos e documentos dentre tantas outras provas para que realmente a justiça seja realizada e que a pessoa possa atingir seu objetivo.

Este estudo surgiu através de um processo ao qual o funcionário questionou o pagamento de horas extras de determinado período de tempo, os peritos responsáveis por apontar o valor de horas extras não pagas utilizaram-se do software PJe-Calc Cidadão, sistema que realiza cálculos trabalhistas, o mesmo foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 8ª Região, a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para utilização em toda a Justiça do Trabalho como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados. (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região MS)

## 2. Referencial Teórico

### 2.1. Histórico da Perícia Contábil

A contabilidade teve seu surgimento após a revolução industrial, onde os empresários da época necessitavam controlar suas empresas, seus lucros e prejuízos, e com isso ela vem evoluindo até os dias de hoje buscando de diversas maneiras aperfeiçoar estes controles através de mais diversos tipos de relatórios, e com isso também surgiu uma grande vertente da contabilidade, a perícia contábil, sendo esta a responsável por analisar os fatos contábeis e comprovar a sua veracidade. (ALVES,2017)

De acordo com Ribeiro (2011), existem relatos que a contabilidade surgiu aproximadamente no ano 6.000 a.C., neste período a contabilidade era realizada de forma simples e manual pois, não havia os sistemas avançados que temos atualmente, cada pessoa realizava a contabilidade do seu jeito pois não havia a necessidade de uniformizar como fazemos hoje. Com a atuação profissional, o Contabilista surgiu com a Revolução Industrial, e com isso o conceito de controle que todos tinham até aquele momento foi melhorado e aplicado nas empresas da época.

Alves (2017, p.14) complementa que, os primeiros registros de perícia contábil remontam ao início da civilização. Entre os primeiros povos, sempre havia um indivíduo que, por sua experiência ou maior poderio físico, liderava o grupo. Segundo consta, esse líder era, ao mesmo tempo, juiz, legislador e executor, uma vez que, naquela época, a lei era a do mais forte.

No Brasil, a atividade contábil surgiu no período do Brasil Colônia (1500-1808). Entre 1500 e 1530, as expedições marítimas portuguesas eram intensas devido à exploração de grande quantidade de matéria-prima brasileira. Eram pedras preciosas, ouro, madeiras, derivados da cana-de-açúcar, etc. À época, Portugal, que temia por ameaças de invasões estrangeiras, sobretudo a francesa, levou a Coroa Portuguesa a intensificar o registro e a fiscalização dos navios. Assim, em 1549, criou os armazéns alfandegários, que ficaram sob a responsabilidade de Gaspar Lamego, nomeado primeiro Contador-Geral das Terras do Brasil. (CFC – 70 anos, 2016, p.10)

Os mecanismos contábeis surgiram com a intenção de gerar informações apropriadas para as ocorrências patrimoniais. Atento a este detalhe, o Estado decidiu padronizar e formalizar os registros contábeis com o objetivo de realizar uma melhor fiscalização nas entidades. (RIBEIRO,2011)

No Brasil, a Perícia contábil passou a ser discutida e debatida primeiramente no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924. Esta conferência então decidiu dividir as funções dos profissionais contábeis em três áreas: Contador; Guarda Livros e Perito. (SÁ, 2019)

Foi no mesmo Congresso de 1924 que também se concluiu coletivamente sobre a eminente necessidade de “Oficialização da perícia judicial, cujos trabalhos seriam atribuídos privativamente aos membros das ditas Câmaras”, ou seja, sobre a pretensão de se atribuir aos Conselhos de Contabilidade, quando criados, a fiscalização do importante trabalho do perito. (SÁ, 2019, p.1)

## 2.2. Perícia Contábil

A perícia contábil é uma área da contabilidade que busca a verdade e a justiça, sendo esta contratada ou convocada por um juiz, ou pelas partes do processo, para analisarem cálculos, relatórios, dentre outras documentações buscando sempre a autenticidade dos fatos. (PALOMBO,2010)

Conceituando a perícia contábil, que só o contador pode fazer, trata-se daquela ligada aos lançamentos contábeis, ao patrimônio, como ensina Antônio Lopes de Sá (2000, p. 14): “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

Muller (2017, p.1), acrescenta que, “o termo perícia vem do latim peritia e significa “conhecimento adquirido pela experiência”. No dicionário, perícia tem como sinônimo as palavras sabedoria, prática, experiência, destreza, habilidade em alguma ciência ou arte. Trata-se do trabalho realizado por profissional habilitado e especialista no assunto. Essa definição permanece até os dias atuais, pois cada vez mais o perito é um especialista em determinado assunto.”

A atividade pericial contábil é, direta ou indiretamente, regida por diversos normativos, sejam eles de natureza legal (com destaque para o Decreto-Lei n.º 9295/1946 e para o Código de Processo Civil), sejam de natureza administrativa (com destaque para resoluções produzidas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos Tribunais Brasileiros), sejam de natureza técnico-profissional (com destaque para as

Normas Brasileiras de Contabilidade sobre perícia ou sobre o perito). (Conselho Regional de Contabilidade da Bahia [s.d])

O Conselho Federal de Contabilidade utilizou-se de sua prerrogativa para definir, no item 2 da NBC TP 01, “a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

No ensinamento de Alberto Palombo (2010, p. 36): “a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova, ou demonstração contábil da verdade real sobre o seu objeto, e transferindo-o, através de sua materialização – o laudo – para o ordenamento da instância decisória, judicialmente ou extrajudicialmente”.

Magalhães (2017, p. 04) afirma que:

“a perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem arbitral, judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como cível ou criminal. E, nas áreas de conhecimento segundo a regulamentação das profissões, como contábil, médica, trabalhista etc.”

Para Alves (2017, p.13) a “Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos que se destinam a oferecer as provas necessárias, que vão subsidiar os argumentos que os defensores de uma causa em litígio apresentarão a um juiz. A perícia é fornecida por meio de um laudo ou parecer emitido pelo perito nos moldes regidos pela Lei e nos moldes exigidos pela justiça.

### 2.2.1. Classificação dos Peritos e da Perícia

A perícia se classifica em perícia judicial, extrajudicial e arbitral. A perícia judicial é realizada pelo Poder Judiciário; a extrajudicial tenta resolver uma demanda por meio da livre negociação entre as partes e a arbitral situa-se no âmbito do juízo arbitral. Ainda podemos separar os ramos da perícia contábil segundo as esferas do poder: Civil, Trabalhista, Criminal, Varas de Família, Varas de Falência e Recuperação Judicial e Varas de Falências Públicas e Execuções Fiscais e municipais, estaduais e federais. (MULLER, 2017, p.3)

Assim, os peritos podem ser classificados em: Perito Oficial, Perito do Juízo e Perito Assistente, como definido na NBC PP 01:

“Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão” (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 3).

“Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil” (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 4).

“Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis” (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 5).

Ainda, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) define que:

“A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes” [grifamos] (Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, editada em 27/2/2015, item 5).

#### 2.2.2. Conceitos para compreender o trabalho do perito e da perícia

Perito é o especialista em determinado ramo do conhecimento, atividade ou assunto; profissional que é chamado a prestar esclarecimentos técnico-científicos para o qual tem qualificação. (Conselho Regional de Contabilidade da Bahia [s,d])

Perícia é a análise técnica-científica de uma situação, fato ou estado, realizada por um expert (o perito) numa determinada disciplina. É um meio de prova realizado mediante exame destinado a evidenciar ou esclarecer a veracidade de determinado fato ou circunstância, mediante laudo ou parecer pericial. (Conselho Regional de Contabilidade da Bahia [s.d])

Processo é uma palavra de origem latina e significa “sistema, maneira de agir ou conjunto de procedimentos adotados para atingir um objetivo”. Um exemplo que justifica a abertura de um processo é quando em um acordo verbal ou com assinatura de contrato, feito por duas ou mais pessoas, uma parte não cumpre o acordado ou considera que esteja sendo prejudicada e, como não consegue um acordo com a outra parte, procura seus direitos junto ao Judiciário. (MULLER, 2017, p.5)

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente” (Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, editada em 27/2/2015, item 2).



A NBC PP 01 (R1) apresenta os seguintes conceitos básicos sobre a atividade pericial:

Item 2. Perito – contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico;

(a) Perito do juízo - contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;

(b) Perito arbitral - contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;

(c) Perito oficial - contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;

(d) Assistente técnico - contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

### 2.2.3. Objetivos da Perícia

A perícia objetiva buscar informações relevantes ao processo em questão. Faz isso mediante procedimentos de exame, vistoria ou avaliação executados por um profissional capacitado e que tenha conhecimento técnico em relação ao assunto tratado. A perícia visa a complementar a falta de conhecimentos pelas partes interessadas com relação ao objeto da prova pericial. Também busca esclarecer maiores informações aos advogados e especialmente ao magistrado. (ALVES, 2017, p.18)

A perícia pode ser requerida para fins diversos. Entre os principais fins estão os de matéria prejudicial (para ilustrar abertura de processos), judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais. (SÁ, 2019, p.6)

Para Alves (2017, p. 19), a perícia possui dois tipos de objetivos, sendo eles gerais e específicos. O objetivo geral visa à confirmação, comprovação ou apresentação de fatos verídicos sobre seu objeto. Com relação aos objetivos específicos da perícia contábil, é possível destacá-los conforme segue:

- Buscar a veracidade das informações.
- Comprovar, analisar e verificar a condição do objeto.
- Explicar e excluir dúvidas existentes sobre o objeto.
- Buscar a base científica da sentença.
- Elaborar uma opinião ou juízo técnico.
- Mensurar, verificar e avaliar o objeto.
- Apresentar, de forma transparente, o que estiver oculto pelas partes envolvidas devido à falta de certeza, desvio, erro, fraude, entre outros

Sá (2019, p.6) salienta que: “Vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, mas, como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes”.

#### 2.2.4. Nomeação do Perito

Para ser nomeado perito, exigir-se-ão as condições legal e tecno científica comprovada pelo órgão fiscalizador da profissão e seu cadastro no sistema judiciário, ter boa formação profissional, ética e moral. A nomeação para litígios cíveis dar-se-á segundo regras do Código de Processo Civil (CPC) – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 –, art. 465, e para reclamações trabalhistas a Lei Processual Trabalhista (LPT) – Lei Federal nº 5.584/70 (art. 3º). A aceitação do encargo independe de termo de compromisso. (MAGALHÃES, 2017, p.40)

Muller (2017, p.87) acrescenta que: Mesmo sendo nomeado pelo magistrado, o perito judicial é um profissional com independência e autonomia, nomeado especificamente para um processo e, por esse trabalho, é remunerado. Com base em seu conhecimento técnico, deve emitir seu parecer sobre determinado assunto, mas não sobre leis. A ele não cabe responder a questões do tipo “É correto?”, “É legal?”, pois são atividade típica de jurisdição, cabendo, portanto, ao juiz.

O autor ou o réu, em um processo judicial, poderá já na inicial ou na contestação solicitar perícia, e o juiz poderá demandar ou negar a sua realização. Ainda existe a possibilidade de nenhuma das partes ter solicitado perícia, e o juiz, ao ler o processo, identificar a necessidade de poder contar com um profissional especializado em contabilidade para auxiliá-lo com informações pertinentes ao objeto que está em discussão nos autos, para oferecer elementos que possam auxiliá-lo no julgamento da causa, informações que serão disponibilizadas por meio do laudo pericial contábil, e nesse caso nomeia o profissional de ofício. (COSTA, 2016, p.14)

#### 2.2.5. Impedimento e Suspeição

O perito pode não querer fazer uma perícia para a qual foi nomeado, escusando-se do encargo. Como pode ser recusado por impedimento ou suspeição, em todos os casos, se o juiz aceitar os motivos, nomeará um novo perito. (MULLER, 2017, p.95)

Magalhães (2017, p. 39) acrescenta que, durante os atos preparatórios, especialmente depois da intimação, o perito pode, como é habitual, acessar o processo no sistema eletrônico e/ou retirar os autos do cartório ou secretaria para inteirar-se de seu conteúdo, ou pedir vistas nos autos no próprio juízo. Conhecidas as

peculiaridades do processo, o perito tem que decidir se aceita ou se escusa (declina) da função para a qual foi nomeado.

Sá (2019, p.65) afirma que o perito pode recusar sua indicação por vários motivos. Entre eles estão os de:

- 1.estado de saúde;
- 2.impedimentos éticos (que veremos mais adiante);
- 3.indisponibilidade de tempo etc.

Com a leitura do processo, o perito poderá identificar alguma circunstância que o impeça de elaborar o laudo pericial, seja por impedimento ou suspeição, conforme preceituam os itens 16 a 19 da NBC PP 01, a seguir reproduzidos:

16. São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista.

17. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após, nomeado, contratado, escolhido ou indicado quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, nos itens abaixo.

18. Quando nomeado em juízo, o perito deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento.

19. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

#### 2.2.5.1. Impedimento Legal

Segundo o item 20 da NBC PP 01, o que pode impedir por lei, a execução do trabalho pericial:

20. O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a.for parte do processo;
- b.tiver atuado como perito-contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c.tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- d.tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- e.tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- f.exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- g.receber dívidas de interessados no processo;
- h.subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- i.receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

### 2.2.5.2 Impedimento técnico-científico

O item 21 da NBC PP 01, aponta os acontecimentos que por falta de conhecimento, de estrutura laboral ou ainda circunstancial, impedem o perito de executar o trabalho pericial:

21. O impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico-científico:

- a.a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- b.a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- c.ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

### 2.2.5.3 Suspeição

São circunstâncias também legais que impedem o perito de executar o trabalho pericial, tal como apontado nos itens 22 a 24 da NBC PP 01, bem como no artigo 467 do CPC, a seguir reproduzidos:

Art. 467 O perito pode escusar-se, ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

22. O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

23. Os casos de suspeição aos quais está sujeito o perito-contador são os seguintes:

- a.ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b.ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c.ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d.ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e.ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f.aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g.houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

24. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Costa (2016, p. 18) complementa que o perito, quando da leitura dos autos, identificando que uma dessas situações está ocorrendo no processo para o qual foi nomeado, deverá elaborar uma petição ao juiz solicitando dispensa do trabalho para

o qual foi nomeado, alegando nesse documento o motivo de sua negativa em participar do processo (conforme modelo de petição a seguir). Nessa situação, a confiança do juiz na pessoa do perito cresce e na sequência ele nomeará outro perito para essa atividade, conforme o artigo 467 retromencionado.

#### 2.2.6. Laudo Pericial

Sá (2019, p. 258) aponta que: “O laudo pericial contábil é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que foram feitos e registram as conclusões fundamentadas da perícia. O laudo pericial contábil judicial é uma sólida pronúncia científica, sob a forma de diagnóstico para auxiliar o convencimento do julgador, em relação à sentença que será proferida pelo magistrado ou pelo árbitro.”

Costa (2016, p.47) complementa que é o produto final do perito nomeado, o laudo pericial contábil deverá, na justiça civil, auxiliar o magistrado na elaboração da sentença, enquanto na justiça trabalhista quantificará monetariamente a sentença já proferida pelo juiz.

Na elaboração do laudo da Perícia, devem-se seguir as recomendações enunciadas, que implicam na exigência de cuidados por parte do(s) perito(s): (MAGALHÃES, 2017, p.77)

Na **introdução** – identificar o(s) perito(s), a matéria sobre a qual versou a perícia e o instrumento contratual com suas principais características.

Na **visão do conjunto** – restringir(em)-se à matéria a ser examinada, à indicação dos métodos e dos recursos técnicos e humanos empregados.

Quanto aos **documentos e livros examinados** – registrar todos.

Nos **comentários periciais** – fazer(em) a fundamentação teórica e legal para sustentação das conclusões.

No **encerramento** – assiná-lo individualmente, ou em conjunto quando a matéria periciada exigir mais de um perito.

Muller (2017, p.125) salienta que, os trabalhos periciais consistem na coleta de informações/documentos; na análise das informações prestadas pelas partes e de documentos constantes dos autos; na elaboração de laudo pericial com os resultados das análises por meio das respostas aos quesitos formulados pelos patronos das partes, bem como respostas aos pontos controvertidos apresentados pelo magistrado.

#### 2.2.7. Deveres e impedimentos do perito contábil

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pela Resolução CFC n.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, e alterada pela Resolução CFC n.º 1.513, de 26 de outubro de 2016, tem o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis, permitindo ao Sistema CFC/CRCs identificá-los com o intuito de dar maior celeridade à ação do poder judiciário, uma vez que se poderá conhecer geograficamente e, também, por especialidade a disponibilidade desses profissionais. (Conselho Federal de Contabilidade – CNPC [s.d])

O CNPC se justifica tendo em vista o novo Código de Processo Civil Brasileiro, que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016, determinando que os juízes sejam assistidos por peritos quando a prova do fato depender de conhecimento específico e que os tribunais consultem os conselhos de classe para formar um cadastro desses profissionais. Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – CNPC [s.d])

A NBC PP 01 aponta os deveres e impedimentos aos quais o perito contábil em exercício deve seguir, a diante pontuamos os principais itens, presentes na norma citada, o item 7 o qual apresenta sobre a Habilitação Profissional, “O Perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução “CFC 871/2000”. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil”.

Em complemento, o item 9 da NBC PP 01, aponta que, “A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer”.

Sobre a Educação continuada o item 14, da NBC PP 01, declara que “O perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

Para o Impedimento Legal o Item 20, da NBC PP 01, indica que, “O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer

suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas”:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (f) receber dádivas de interessados no processo;
- (g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Já para o impedimento por motivos técnicos a NBP PP 01, traz em seu item 21 que “para ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico”:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Os itens 22, 23 e 24 da NBC PP 01, tratam da Suspeição onde “O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes”:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. Poderá ainda o perito declarar-se suspeito por motivo íntimo.

#### 2.2.4.1. Prova de qualificação técnica

O Conselho Federal de Contabilidade ([s.d]), traz que o Exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), instituídos pela NBC PP 02, é um dos requisitos para a inscrição do Contador no CNAI ou no CNPC, com vistas à atuação na área da Auditoria Independente ou Perícia Contábil.

O objetivo é estimular o aperfeiçoamento do contador na execução do trabalho a ser desenvolvido na área de Perícia Contábil. Para isso, o Exame tornou-se um dos requisitos para a inscrição do contador que pretende atuar na área de Perícia Contábil. O Exame é administrado por uma comissão formada por contadores indicados pelo próprio CFC e pelo IBRACON. (CFC [s.d])

#### 2.2.8. Responsabilidade e ética do Perito Contador

A ética é importante para todas as profissões, e para o profissional contábil não é diferente, pois este profissional conhece a fundo a vida dos clientes, por tanto deve-se presar por guardar as informações em lugares seguros, respeitar os clientes e seguir o código de ética e as legislações vigentes. (SÁ, 2019)

Com isso, a NBC PP 01 indica quais são as responsabilidades e ética do profissional de perícia contábil, o item 29 aponta que, “O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos”.

Em complemento o item 30 aponta que “A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma”.

Ainda de acordo com a NBC PP 01, item 34, “O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, dentre outros, os seguintes: (a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado; (b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia”.



### 2.2.9. Responsabilidade Civil e Penal

O perito contador também pode responder civil e criminalmente por suas condutas diante do procedimento em que atuar, onde a NBC PP 01 disciplina tais responsabilidades civis e penais tais como descritas no item 35, “A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação”. E item 36, “A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais”.

Sá (2019, p.82) complementa que, a responsabilidade do perito contábil é muito grande, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional.

O perito pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo ou má-fé, quer em juízo, quer perante os conselhos de contabilidade. Isso é o que estabelece o art. 158 do Código do Processo Civil. Além dos seguintes sanções, pode sofrer aquelas que lhe venham a ser estabelecidas pelo Tribunal de Ética Profissional dos Conselhos de Contabilidade. Tal responsabilidade envolve: (SÁ, 2019, p.82)

- I – Indenização à parte prejudicada;
- II – Inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;
- III – sanção penal por crime.

### 2.2.10. Aplicações da Perícia Contábil

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil. Como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam, como a escrita contábil, os documentos, tudo aliado a um acervo científico e tecnológico, a perícia tem algo de especial e específico. A escrita contábil, às vezes, é decisiva no julgamento. Se envolve fatos patrimoniais de pessoas, sociedades empresariais ou simples, instituições, onde estiver o diretor patrimonial está a perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos. (SÁ, 2019, p. 86)

São várias as possibilidades de atuação do perito-contador dentre elas a inspeção Judicial, direito autoral, prestação de contas, parecer técnico e laudo pericial na liquidação por arbitramento, condenação em quantia certa, dissolução de

sociedades, ação monitória, ação de execução – Embargos de devedor e em casos de falência e arbitragem. (MULLER, 2017)

Neste sentido Alves (2017, p. 149), aponta que, as irregularidades administrativas ligadas a generalidades podem acontecer por deficiências técnicas, estados psíquicos ou ainda falhas morais. Também podem ocorrer por atitudes da administração que não apresentam perfeição material de alguma forma, ou que ferem preceitos legais, normas profissionais e empresariais e ensinamentos éticos. É nesse contexto que nascem os erros, as simulações, as adulterações e as fraudes que são caracterizadas como irregularidades administrativas. Elas podem causar danos aos interesses próprios e de terceiros. Assim, motivam os diferentes tipos de perícia contábil nas causas judiciais.

Com isso Zana ([s.d] p.23), afirma que, o exercício pleno da perícia contábil, e considerada a variedade de temas a que é chamada a tratar, requer, efetivamente, que o profissional seja um perito no sentido lato da palavra e, assim sendo, é de todo conveniente para si e para a sociedade a que serve que possua conhecimentos amplos de Contabilidade de maneira que a qualidade de seu trabalho venha facilitar a aplicação da Justiça. É neste ponto que reside toda a responsabilidade, a respeitabilidade e a honra pessoal de atuar como perito, seja no âmbito judicial ou nos campos em que se pratica a perícia extrajudicial.

### 2.3. Legislação Trabalhista

A Legislação trabalhista visa orientar as relações de trabalho, o vínculo entre empregador e empregado, garantindo que os direitos sejam garantidos para ambos os lados. Esta deve ser seguida a rigor dentro de todas as empresas as quais possuem tais relações. (CARVALHO, 2017)

No Brasil, a legislação trabalhista é ampla e complexa e, como foi gerada há cerca de 70 anos, acarretou inúmeras normatizações paralelas, o que dificulta ainda mais a sua interpretação, exigindo, para a sua aplicação, um amplo conhecimento de sua extensão. As leis estão inseridas em uma hierarquia em que as de nível superior são mais abrangentes, definindo direitos e deveres mínimos para as partes, e as de nível inferior são mais específicas. Isso significa que uma lei maior, mais geral, não pode ser contrariada por uma menor, comumente aplicada a casos específicos. (SILVA, 2017, p.16)

- I. Constituição Federal: norma jurídica máxima que consubstancia uma enormidade de direitos para os trabalhadores, fruto de reivindicações.
- II. CLT (complementada por leis ou decretos emanados posteriormente).
- III. Doutrina: conjunto de pareceres dos juristas, isto é, estudiosos do direito.
- IV. Jurisprudência, súmulas e enunciados: conjunto uniforme de sentenças proferidas por juízes.
- V. Norma coletiva de trabalho: resultante de negociação entre empregados, representados por sindicatos, e empregadores.
- VI. Regulamento interno da empresa.
- VII. Contrato individual de trabalho.

Palaia e Silva, (2020, p.121), acrescentam que, “A Constituição brasileira, dispondo sobre os direitos sociais, dentre os quais o trabalho, assegura em seu art. 7º, aos trabalhadores urbanos e rurais, a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou injusta; o seguro-desemprego; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); o salário mínimo; o 13º salário; a participação nos lucros da empresa; a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; o repouso semanal remunerado; férias anuais; a licença-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário; o aviso prévio; o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade; a aposentadoria e outros”.

O Direito do Trabalho é um conjunto de normas que regula as relações de emprego, ou seja, de trabalho subordinado entre empregadores e empregados, estabelecendo direitos e obrigações decorrentes dessas relações. (PALAIA e SANTOS, 2020, p.121)

Silva (2017, p.17) afirma que as empresas estão sujeitas a fiscalizações e a consequentes punições (multas ou interdições), caso o poder fiscalizador verifique alguma infração às leis trabalhistas. Cabe aos seguintes órgãos proceder às fiscalizações e no ato requerer a apresentação obrigatória de documentos, imediata ou com prazos estipulados:

- I. Ministério do Trabalho, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE);
- II. Ministério Público do Trabalho;
- III. Ministério da Previdência Social (MPS);
- IV. Conselho Curador do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Vigilância Sanitária (Segurança e Saúde do Trabalhador).

Palaia e Santos, (2020 p.36) apontam que, os órgãos da Justiça do Trabalho são, nos termos do art. 111 da CRFB, de 1988, são:

- i) Juízes do Trabalho (Varas do Trabalho): Compõem a primeira instância ou primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, embora a competência possa ser transferida aos Juízes de Direito da Justiça Estadual onde não houver Vara do Trabalho (art. 112 da CRFB, de 1988).
- ii) Tribunal Regional do Trabalho (TRT); A 2ª instância da Justiça do Trabalho é formada pelos 24 TRTs distribuídos pelo território nacional. São Paulo é o

único Estado da Federação que possui dois TRTs: o da 2ª Região, sediado na capital, e o da 15ª Região, com sede em Campinas. Os 24 TRTs são compostos por no mínimo sete Juizes do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República mediante promoção alternada por antiguidade e merecimento. Um quinto dos lugares é reservado aos membros do Ministério Público com mais de dez anos de exercício efetivo e aos advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. Os TRTs possuem três ordens de competência: originária; recursal; e corregedora; e

iii) Tribunal Superior do Trabalho (TST): O Tribunal Superior do Trabalho é a instância superior da Justiça do Trabalho e compõe-se de 27 Ministros. Os Ministros são nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. Dentre os 27 Ministros, um quinto é escolhido dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício (cf. arts. 94 e 111-A da CRFB, de 1988). Os demais são escolhidos dentre juizes dos TRTs, oriundos da Magistratura Trabalhista, indicados pelo próprio TST. Competem ao TST, originalmente, a conciliação e o julgamento de dissídios coletivos que excedam a competência dos TRTs a que se referem os arts. 678 a 680 da CLT, e, em segundo grau, a apreciação dos recursos interpostos das decisões dos TRTs e das próprias, nos termos do art. 690 da CLT.

Um dos grandes méritos da Justiça do Trabalho é o de buscar a conciliação entre os litigantes. Existem algumas oportunidades de conciliação durante o processo trabalhista, havendo o julgamento somente após frustradas as tentativas de conciliação. (PALAIA e SANTOS, 2020, p.126)

**Competência.** Às Varas do Trabalho compete processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho (incluindo as que envolvem entes de direito público); as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; questões concernentes ao contrato individual de trabalho, entre outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

**Jurisdição.** A competência das Varas do Trabalho abrange o território em que estão sediadas, podendo ser estendidas ou restringidas apenas por lei federal

### 2.3.1. Reclamação Trabalhista

O processo trabalhista ou ação trabalhista, são aplicados quando há um descumprimento das leis trabalhistas. Com isso os trabalhadores aos quais se sentirem lesados de alguma forma e têm em vista mover uma ação ou processo trabalhista poderão formalizar pela Justiça do Trabalho podendo ser de maneira escrita, através do sindicato ou advogado, ou ainda de forma verbal. (PALAIA E SANTOS, 2020)

Cisneiros, (2018, p. 01), afirma que “a expressão “reclamação” remonta à época em que a Justiça do Trabalho não integrava o Poder Judiciário. A Justiça laboral já foi uma simples “instância administrativa”. Daí a existência de termos tipicamente administrativos no processo trabalhista, tais como “reclamação”, “arquivamento”,

“reclamante”, “reclamado”, “inquérito judicial para apuração de falta grave”, entre outros. A reclamação é uma ação judicial. Poderia ser chamada de “ação trabalhista”.

Chohfi (2013, p. 05), acrescenta que, “a petição inicial, na Justiça do Trabalho, por força do artigo 839 da CLT<sup>1</sup>, pode ser apresentada pelos empregados ou empregadores, seus representantes ou sindicatos de classe. Portanto, desde já é necessário deixar claro que os processos, na Justiça Laboral, podem ter origem tanto nos empregados como também nos empregadores, entre outras pessoas”.

1. CLT – Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe; b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

Palaia e Santos (2020, p.125), apontam que, “Caso as partes não entrem em acordo ou o juiz negue a homologação do acordo extrajudicial proposto, o empregado deve procurar a via judicial. Nessa hipótese, é a Justiça do Trabalho que será responsável por resolver as questões trabalhistas, e isso é realizado por meio do processo trabalhista, um conjunto de atos processuais que se sucedem em direção ao ato final: a sentença”. Tal processo, também chamado reclamação trabalhista, constitui-se de seis fases em seu desenvolvimento:

i) fase postulatória (ingresso da reclamação pelo reclamante e apresentação de defesa pela empregadora, chamada reclamada);  
ii) fase conciliatória prévia;  
iii) fase probatória ou instrutória;  
iv) fase conciliatória final;  
v) fase decisória; e  
vi) fase executória.

Por meio da reclamação trabalhista, o empregado que se sentir ferido em seus direitos poderá, representado por advogado ou não, levar sua pretensão a juízo, a fim de ver decidida a questão surgida. Não se valendo de advogado, o reclamante comparece a uma das sedes da Justiça do Trabalho da localidade onde exerce ou exercia suas funções e relata sua pretensão. Seu relato será transformado em petição inicial de um processo trabalhista. (PALAIA e SANTOS, 2020, p.125)

### 2.3.2. Consolidação das Leis do Trabalho

A Lei n. 13.467, publicada em 14 de julho de 2017, alterou centenas de pontos da CLT e ficou conhecida como Lei da Reforma Trabalhista. Essas mudanças alteraram o dia a dia do empregador e do empregado, bem como pontos das relações sindicais e questões judiciais aplicadas às ações trabalhistas. (PALAIA e SANTOS, 2020, p. 121)

A Consolidação das leis do trabalho famosa CLT, foi decretada em 1943 pelo então presidente Getúlio Vargas e permitiu a união de toda a legislação trabalhista que existia até aquela época, adicionando o direito trabalhista na legislação brasileira. Dessa maneira as relações individuais e coletivas de trabalho passaram a ser regulamentadas. (OLIVEIRA, 2018)

Silva (2018, p. 20) salienta que, a CLT é a principal fonte do direito do trabalho. Embora tenha sido “consolidada” e decretada em 1943, essa norma legal vem sendo modificada no decorrer dos anos. Isso ocorre por meio de leis ordinárias, as quais têm um rito de aprovação mais simples. A CLT possui 922 artigos, e no decorrer desta obra serão tratados vários assuntos regulados por ela.

### 2.3.3. Reforma Trabalhista

A Lei n. 13.467, publicada em 14 de julho de 2017, alterou centenas de pontos da CLT e ficou conhecida como Lei da Reforma Trabalhista. Essas mudanças alteraram o dia a dia do empregador e do empregado, bem como pontos das relações sindicais e questões judiciais aplicadas às ações trabalhistas. (PALAIA e SILVA, 2020, p.121)

O Brasil, passou pelas mais profundas alterações no ordenamento jurídico que regula as relações trabalhistas desde a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. A lei, amplamente reconhecida como reforma trabalhista, altera, cria ou revoga mais de cem artigos e parágrafos da CLT e mudará de forma substancial o funcionamento do mercado de trabalho brasileiro quando entrar em vigor em novembro de 2017. (CARVALHO, 2017, p.1)

SILVA ([et al.], 2018, p. 219), aponta os seguintes principais pontos de mudança da Reforma Trabalhista são a negociação das férias, jornada de trabalho, descanso, plano de cargos e salários, remuneração, transporte, trabalho intermitente (por período), trabalho remoto (home office), trabalho parcial, demissões danos morais, contribuição sindical, terceirização, gravidez, banco de horas, rescisões e ações na justiça.

## 2.4. Software

### 2.4.1. Sistema de Informações Contábeis

Para dar início é necessário compreender o que são os sistemas de informações contábeis e como estes atuam, pois há interações internas e externas, as quais são necessárias para gerar informações precisas para os usuários internos e externos da contabilidade. (PADOVEZE, 2019)

Os chamados sistemas de informações são uma especificidade dos sistemas; preocupam-se em gerar informações oportunas e relevantes para determinada finalidade. Podemos admitir que os sistemas de informações são sistemas preocupados em oferecer à entidade em questão uma espécie de painel de controle que deve gerar informações relevantes e, principalmente, num lapso ótimo de tempo, pois, caso a informação seja gerada em um momento em que não se possa mais impactar decisões, esta informação em nada contribuirá para o processo. (CORNACCHIONE, 2012, p.13)

Padoveze (2019, p.4) complementa que, sistema é um conjunto de elementos interdependentes, ou um todo organizado, ou partes que interagem formando um todo unitário e complexo. Como uma resultante do enfoque sistêmico, o todo deve ser mais que a soma das partes. No ambiente empresarial, esta resultante tem sido denominada sinergia, que significa que a ação conjunta de diversos componentes sistêmicos ou entidades podem obter desempenho melhor do que aquele possível de se obter isoladamente. Em outras palavras, por mais que se estudem as partes para entender o todo, é necessário considerar as inter-relações e o contexto em que estão inseridas. Dessa maneira, as inter-relações existentes permitem que o todo seja maior que a soma isolada das partes, ou seja, no agregado encontramos características muitas vezes não encontradas nos componentes isolados. Fundamentalmente, o funcionamento de um sistema configura-se com um processamento de recursos (entradas do sistema), obtendo-se, com esse processamento, as saídas ou produtos do sistema (entradas, processamento, saídas).

Ainda, Oliveira (2014, p.18) aponta que, sistemas são aplicativos que atuam de forma integrada e são utilizados para desenvolver tarefas específicas em uma empresa ou qualquer outra entidade. Baseia-se principalmente no conceito de interdependência um do outro, ou seja, um aplicativo alimenta a informação para o outro. Nos dias atuais, o computador e a tecnologia da informação são as bases desses sistemas, sendo a máquina o meio físico e o desenvolvimento dos softwares o meio inteligente.

#### 2.4.2. Tecnologia na Perícia Contábil

Atualmente muito se discute sobre como a tecnologia veio para ficar e como ela pode virar uma ferramenta importante em nosso dia a dia, pois ela torna tudo muito mais rápido e com isso mais preciso também, com a pandemia ela ajudou para que muitos processos não parassem mesmo com tudo fechado, o home office auxiliou para que as empresas e órgãos públicos não parassem diante de algo inesperado para todos. (MULLER, 2017)

O processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema de automação do judiciário brasileiro disponível de maneira digital. É responsável por reproduzir todo o procedimento que antes ocorria de forma usual, em papel, e que ocorre agora em meio eletrônico. Com isso, houve a substituição dos atos que eram realizados no papel por um processo que passou a ser armazenado e totalmente manuseado de forma digital. (ALVES, 2017, p. 320)

Essa revolução demandou investimento em novas tecnologias. Isso tanto na área de informação quanto na de comunicação. Além disso, tem ocasionado a implementação de sistemas que tornam possível a prática dos atos processuais com maior agilidade, segurança e objetividade. Outro ponto é a acessibilidade oferecida a todos os interessados, entre eles juízes, servidores que trabalham no judiciário, advogados das partes, as próprias partes e os peritos. Isso tudo é facilitado pelo uso da internet como veículo de difusão das informações. Ou seja, os dados são acessíveis em todos os lugares, a qualquer tempo. (ALVES, 2017, p. 320)

Entre os sistemas informatizados, alguns se destacam e já são conhecidos por peritos e no meio judicial, conforme destaca o CRCBA (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, 2016, p. 30 e 31):

- Processo Judicial Digital (PROJUDI): é um processo virtual ou eletrônico. Consiste num software que realiza o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o processo que era realizado em papel.
- Sistema de Automação da Justiça (E-SAJ): é uma ferramenta para automatização das rotinas jurisdicionais e administrativas. Auxilia na implantação do processo digital na justiça brasileira.
- Processo Judicial Eletrônico (PJe): é um sistema de informática responsável por reproduzir todo o procedimento que antes ocorria de forma usual, em papel, e que agora ocorre por meio eletrônico.
- E-Proc: é um sistema que proporciona funcionamento do processo digital no âmbito da Justiça Federal.

#### 2.4.3. Software PJe-Calc Cidadão



Através do surgimento do Processo Judicial Eletrônico e em contexto nacional, surgiu a demanda de se ter um sistema ao qual pudesse ser realizado os cálculos trabalhistas e também pudesse ser empregado de maneira padronizada por todos os Tribunais do trabalho, com este intuito foi desenvolvido o software PJe-Calc Cidadão, cujo desenvolvimento se iniciou em abril de 2012 pela equipe do TRT encarregado pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT. (CRCBA, 2016)

O sistema PJeCalc é um sistema flexível e customizável para realização de cálculos trabalhistas fornece aos calculistas uma série de opções ajustáveis de parametrização de cálculo, o que traz confiabilidade e agilidade no processo de liquidação de decisões trabalhistas sejam elas de primeiro ou segundo grau. (CRCBA, 2016, p.31)

Instituir o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJ-e, como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, é estabelecer os parâmetros para o seu funcionamento, na forma que determina a Resolução nº 185 de 18/12/2013, que “institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), como ferramenta de processamento de informações e práticas de atos processuais, que estabelece os parâmetros para a sua implementação e o seu funcionamento” (BRASIL, 2013, p. 1).

O Ato CSJT.GP.SG 89/2020 alterou para 1º de janeiro de 2021 a data de obrigatoriedade do uso do PJeCalc para juntar cálculos aos autos dos processos. Anteriormente de acordo com a Resolução CSJT 189/2017 a data limite para o uso do sistema era 1º de julho de 2020. (CRCBA, 2016, p.31)

### 3. Metodologia

#### 3.1. Conceitos de Metodologia

Castro (2019, p.80) aponta que, a metodologia é a forma como a construção do conhecimento se desenvolverá e está embasada em uma perspectiva teórica, como o positivismo, o pós-positivismo, o interpretativismo e a pesquisa crítica, entre outras. A metodologia pode seguir uma abordagem quantitativa, qualitativa ou, até mesmo, um mix das duas (conhecido como “quali-quantitativo”).

Gil (2019,p.55) complementa que, o delineamento pesquisa refere-se à estratégia determinada para integrar os diferentes componentes do estudo de forma coerente e lógica, garantindo a efetiva abordagem do problema de pesquisa.

De acordo com Marconi e Lakatos (2017, p.1 apud Ander-Egg, 1978, p. 28) a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento”. A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

#### 3.2. Pesquisa

##### 3.2.1. Classificação da Pesquisa

Gil (2019, p.25) define que: “Pesquisa é o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. Seu objetivo é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. Assim, pesquisa social é o conjunto de procedimentos que visa, mediante a utilização de métodos científicos, a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Consideram-se técnicas de pesquisas um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência; consistem também na habilidade para usar esses preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos. Correspondem, portanto, à parte prática de coleta de dados. Apresentam duas grandes divisões: documentação indireta, que abrange a pesquisa documental e a bibliográfica, e documentação direta. (LAKATOS,2017, p.121)

Lakatos (2021, p. 49) salienta que, a pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos,

ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta. Entre os livros, distinguem-se os de leitura corrente e os de referência. Os primeiros constituem objeto de leitura refletida, realizada com detida preocupação de tomada de notas, realização de resumos, comentários, discussão etc. Os livros de referência são livros de consulta, como dicionários, enciclopédias, relatórios de determinadas instituições, como os do Banco Central e do IBGE.

O presente estudo pode ser classificado como uma pesquisa bibliográfica, pois primeiramente foi realizado um levantamento bibliográfico para poder compreender melhor o tema escolhido para este trabalho.

Um dos sistemas mais adotados contemporaneamente é o que classifica as pesquisas segundo seus objetivos mais gerais: (GIL, 2019, p.56)

1. Pesquisas exploratórias, que têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.
2. Pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno.
3. Pesquisas explicativas, que têm como propósito identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Este sistema, a rigor, caracteriza as pesquisas segundo o nível de explicação dos fatos e fenômenos, já que parte do mais simples para o mais complexo.

Inicialmente foi realizado um levantamento para saber quantos peritos contábeis estão habilitados para auxiliar em processos trabalhistas no estado de Mato Grosso do Sul, ao todo são 287 peritos de diferentes estados brasileiros. Com isso foram escolhidos somente os de jurisdição do CRC/MS para tornar a pesquisa direcionada somente ao estado de Mato Grosso do Sul.

Após realizado levantamento de peritos habilitados para o Estado de Mato Grosso do Sul, para a área de Perícia Contábil Trabalhista, verificou-se que destes 287 peritos, somente 49 estão habilitados para o estado de MS. Com isso foi necessário aplicação de questionário para desenvolver a análise e chegar aos objetivos propostos neste trabalho.

### 3.2.2. Tipologia da Pesquisa

Para Gil, (2019, p.28) “Os dados requeridos pela pesquisa são obtidos em diferentes naturezas. Podem ser dados de campo, ou seja, obtidos no local em que os fenômenos ocorrem espontaneamente, mediante procedimentos como

observação, aplicação de questionários e entrevistas. Podem ser obtidos em laboratório, ou seja, em local em que os fenômenos ocorrem de maneira controlada. Nesse caso, os dados são obtidos mediante procedimentos experimentais; o que não é muito frequente em pesquisas sociais. Os dados também podem ser obtidos mediante consulta a arquivos, análise de documentos ou análise de artefatos físicos, já que documento, em acepção ampla, corresponde a qualquer suporte material que incorpora algum tipo de informação. Podem, ainda, ser de natureza bibliográfica, quando são obtidos mediante textos elaborados com a finalidade explícita de serem lidos. São, pois, dados obtidos mediante a leitura de livros, artigos de periódicos, anais de eventos e impressos diversos”.

Gil (2017, p.148), aponta que a definição dos objetivos da pesquisa segundo uma perspectiva quantitativa, à seleção das amostras, à elaboração do instrumento, à coleta e à análise dos dados. Os instrumentos mais utilizados são o questionário e a entrevista estruturada. Os resultados, por sua vez, são analisados mediante a adoção de procedimentos de estatística descritiva ou inferencial, de acordo com os propósitos da pesquisa, que pode ser descritiva ou explicativa.

Esta pesquisa será utilizada o questionário, este foi aplicado via e-mail, através da ferramenta “Google Formulários”. Com isso após desenvolvido o tema, objetivos gerais e específicos, e também realizado o referencial teórico, o questionário foi montado e revisado, para que o mesmo pudesse atender aos objetivos esperados, com isso foi enviado primeiramente em 02 de outubro de 2021, para 49 peritos contábeis habilitados no estado de Mato Grosso do Sul, sendo estes também habilitados para a área de Perícia Contábil Trabalhista, após o primeiro envio, a ferramenta do formulário do Google, permite que sejam enviados lembretes para que este seja respondido, com isso, foi enviado por mais dez vezes os lembretes em datas distintas, a data de encerramento para responder o questionário foi 31 de outubro de 2021, obteve-se o retorno de sete peritos contábeis.

#### 4. **Análise e discussão de dados**

A pesquisa surgiu com o intuito de investigar o conhecimento dos peritos contábeis habilitados para o estado de Mato Grosso do Sul, identificar se os mesmos possuem conhecimento quanto ao uso do software PJe-Calc cidadão, este foi implantado em primeiro de janeiro de 2021 segundo o Ato CSJT.GP.SG 89/2020, e também verificar a dificuldade encontrada para manusear este software, e como o mesmo pode se tornar uma ferramenta aliada na resolução dos processos periciais trabalhistas.

Foi aplicado um questionário de perguntas fechadas optando por um ou outro e também foi utilizado a escala de Likert, para os profissionais da área em questão, através de e-mails, e não sendo divulgado os nomes e apenas demonstrado através de gráficos e percentuais.

A escala de Likert se baseia na premissa de que a atitude geral se remete às crenças sobre o objeto da atitude, à força que mantém essas crenças e aos valores ligados ao objeto. As escalas de Likert, ou escala somatória, tem semelhança com as escalas de Thurstone pois dizem respeito a uma série de afirmações relacionadas com o objeto pesquisado, isto é, representam várias assertivas sobre um assunto. Porém, ao contrário das escalas de Thurstone, os respondentes não apenas respondem se concordam ou não com as afirmações, mas também informam qual seu grau de concordância ou discordância. É atribuído um número a cada resposta, que reflete a direção da atitude do respondente em relação a cada afirmação. A somatória das pontuações obtidas para cada afirmação é dada pela pontuação total da atitude de cada respondente. (OLIVEIRA, 2001, p.15)

Ao todo foram um universo de 49 questionários aplicados, em datas distintas durante o mês de outubro de 2021, obteve-se a amostra/retorno de apenas 7 questionários devidamente respondidos. Veja no gráfico 1 representado a seguir:

## PERITOS CONTÁBEIS HABILITADOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

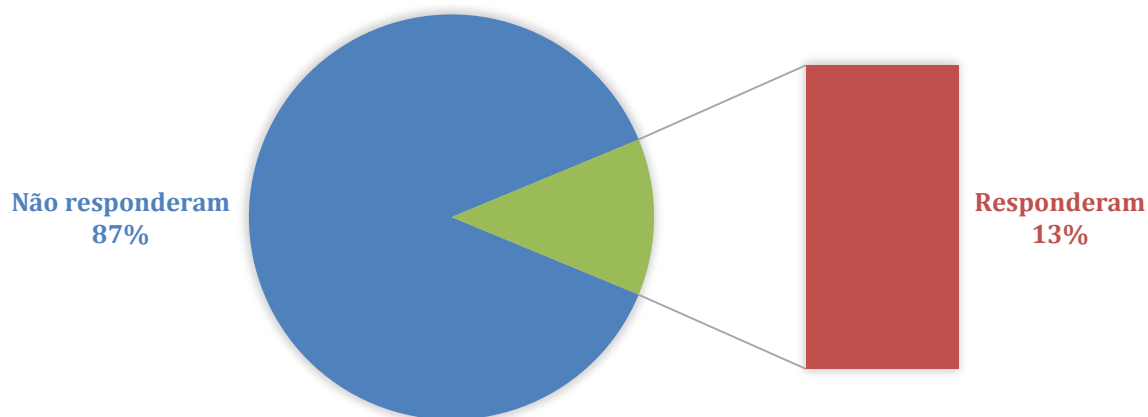


Gráfico 1: Quantidade de respostas recebidas através da aplicação do questionário  
Fonte: Elaborado pela autora

Em seguida, será apresentado as informações obtidas por meio do questionário do Google Forms, para cada pergunta será realizado um gráfico para apresentar a quantidade de participações e respostas adquiridas dos respondentes, desta forma será possível o esclarecimento dos dados demonstrados através de porcentagem para melhor visualização e discussão de dados.

#### 4.1. Faixa Etária

Esta primeira questão foi utilizada para identificar o perfil dos peritos contábeis de Mato Grosso do Sul. Com isso podemos verificar os dados obtidos através do gráfico a seguir:

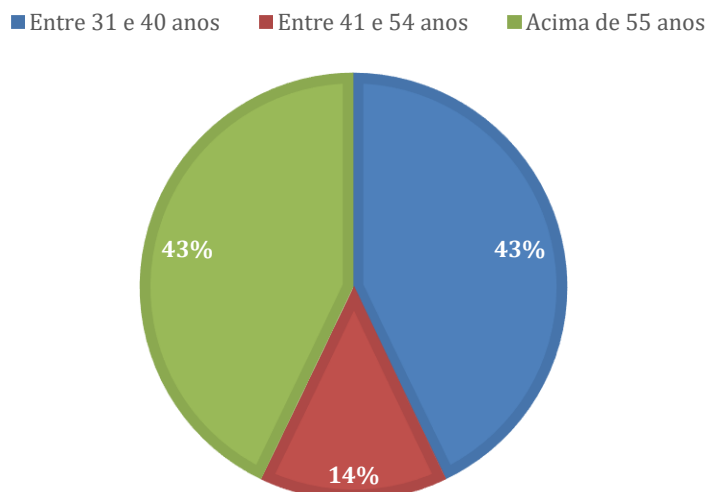


Gráfico 2: Faixa Etária  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 2, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados 43% (3 entrevistados) possuem idade entre 31 e 40 anos de idade, 43% (3 entrevistados) possuem idade acima de 55 anos de idade e 14% (1 entrevistado) possui entre 41 e 54 anos de idade.

Com isso, podemos verificar que, por se tratar de a maioria dos entrevistados estarem acima dos 31 anos de idade, podemos deduzir que os mesmos possuem grande experiência na área da contabilidade e com isso experiência em Perícia Contábil.

#### 4.2. Gênero

Esta questão também serviu para identificar o perfil de gênero dos peritos contábeis de Mato Grosso do Sul e de acordo com o gráfico 3, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados 86% (6 entrevistados) são do sexo masculino e 14% (1 entrevistada) é do sexo feminino. Com isso podemos observar que esta área da contabilidade é uma área predominantemente masculina.

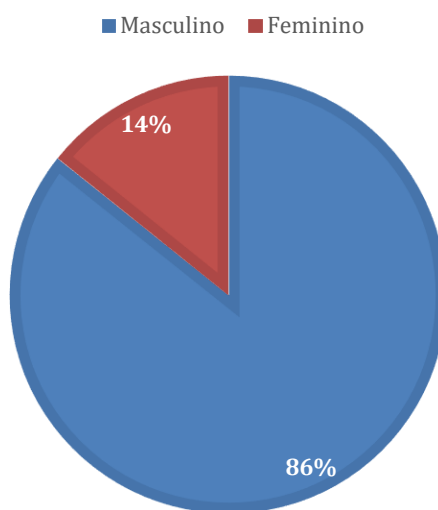


Gráfico 3: Gênero  
Fonte: Elaborado pela autora

Com o passar dos anos as mulheres vem conquistando destaque nos mais variados setores, mas nem sempre foi assim, antigamente era pior, pois, muitas abdicaram de tudo para cuidar da casa e da família deixando de lado muitas vezes os estudos. Atualmente as coisas vem mudando, aos poucos, pois esta discussão de desigualdade de gênero é cada vez mais frequente e necessária, e na contabilidade não é diferente pois esta é uma das profissões mais antigas não há um nome de uma mulher que fez história na contabilidade. Logo, intui-se que a participação inicial das mulheres na contabilidade só foi possível através da realização de atividades consideradas com menor grau de complexidade, já que a linguagem dos negócios cabia aos homens. (RAMOS, 2018)



4.3. Você possui conhecimento de que o uso do software PJe-Calc Cidadão tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2021? (Ato CSJT.GP.SG 89/2020)

Esta questão foi elaborada com o propósito de identificar se os peritos contábeis trabalhistas habilitados para atuar no estado de Mato Grosso do Sul tem conhecimento sobre a obrigatoriedade do uso do software PJe-Calc Cidadão, este passou a ser obrigado em 1º de janeiro de 2021, através do Ato CSJT. GP.SG 89/2020:

“Art. 22. [...]

[...] § 6º A partir de 1º de janeiro de 2021, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo “pje” exportado pelo PJe-Calc”.

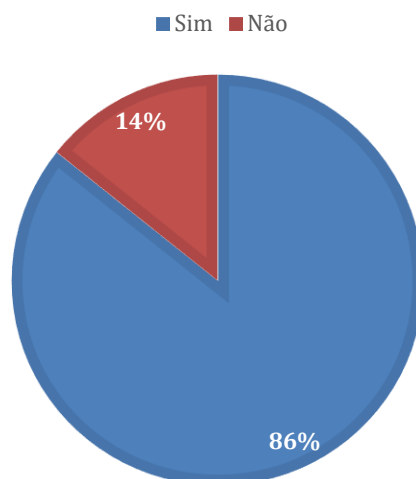


Gráfico 4: Conhecimento do uso do software PJe-Calc Cidadão de acordo com o Ato CSJT.GP.SG 89/2020  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 4, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 86% (6 entrevistados) tem ciência de que o Software PJe-Calc Cidadão tornou-se obrigatório em primeiro de janeiro de 2021 e 14% (1 entrevistado) não possui este conhecimento. Com isso podemos observar que a maioria está ciente do uso do software PJe- Calc Cidadão na resolução de processos periciais trabalhistas.

#### 4.4. Você já atuou em um processo pericial trabalhista?

Esta pergunta foi elaborada com o intuito de verificar se todos os peritos contábeis trabalhistas habilitados para atuarem no estado de Mato Grosso do Sul já atuaram em algum processo pericial trabalhista.

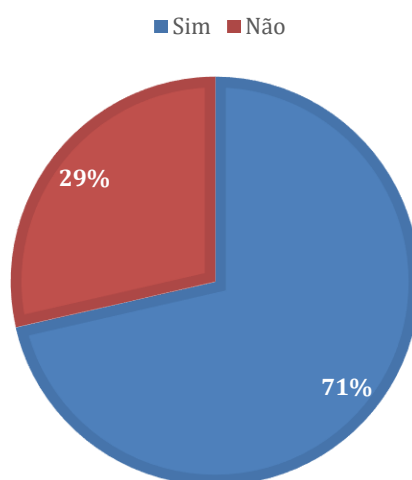


Gráfico 5: Atuação em um processo trabalhista  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 5, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 71% (5 entrevistados) já atuaram em um processo pericial trabalhista 29% (2 entrevistados) não atuaram em processos periciais trabalhistas.

Para que um perito possa trabalhar em um processo pericial trabalhista, o juiz pode nomear um perito contador para que o mesmo possa esclarecer os assuntos em litígio como afirma Sá (2019, p.59), “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

Também pode ser realizado uma perícia extrajudicial como afirma Magalhaes (2017, p.17), “é natural que não cheguem facilmente a acordo pessoas em litígio, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos. Invoca-se a intervenção desse profissional tanto para obter “juízo imparcial” no assunto debatido quanto para elucidar tecnicamente a questão em que não se harmonizam os interesses. Pode-se também procurá-lo para

viabilizar uma solução amigável, que vai desde o parecer de um perito até o juízo arbitral. Qualquer dessas formas é extrajudicial, por não se processar judicialmente a matéria”.

#### 4.4.1. Se você já atuou em processo pericial trabalhista, utilizou o software PJe-Calc Cidadão?

Esta pergunta foi realizada com o intuito de verificar se os peritos que já atuaram em um processo pericial trabalhista utilizaram o software PJe-Calc cidadão, pois antes este não era obrigatório, o governo o criou para tornar os processos mais uniformes pois, com isso torna o processo mais compreensível em qualquer lugar e por qualquer usuário ao qual vai analisar o mesmo.

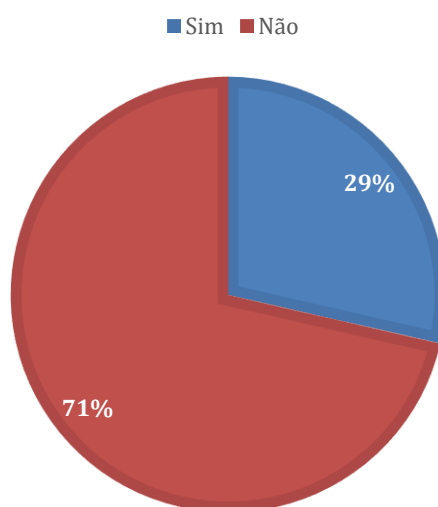


Gráfico 6: Atuação em processo pericial trabalhista com o auxílio do software PJe-Calc Cidadão  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 6, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 71% (5 entrevistados) já atuaram em um processo pericial trabalhista e já utilizaram o software PJe-Calc Cidadão para resolução dos processos 29% (2 entrevistados) não atuaram em processos periciais trabalhistas. Com isso podemos afirmar que todos os peritos aos quais foram solicitados para trabalhar em um processo trabalhista utilizaram o software PJe-Calc Cidadão para realizar os cálculos pertinentes ao processo.

Sá (2019, p.7) afirma que, “A ciência da contabilidade possui método próprio de observação e condução do raciocínio para o desenvolvimento e pesquisa, e que se estriba nos métodos indutivo axiomático e fenomenológico. O fenomenológico é auxiliar (em vez de limitar-se à forma documental ou de registros, observar a essência dos fatos). Assim, a escolha do método depende do que se pretende alcançar com o

exame contábil, devendo-se, todavia, considerar aquele do holismo, que foi eleito como o principal pelo neopatrimonialismo”.

4.4.2. Caso tenha atuado em um processo pericial trabalhista e utilizado o software PJe-Calc Cidadão, qual foi a sua impressão sobre este software? (considere: 1 - péssimo/ 2 - ruim/ 3 - razoável/ 4 - bom/ 5 -ótimo)

Esta questão foi desenvolvida para verificar como os peritos contábeis trabalhistas que utilizaram o software avaliam o mesmo, pois sabemos o quanto os sistemas desenvolvidos pelos órgãos governamentais muitas vezes deixam a desejar tornando o processo de migração de um sistema para o outro difícil e desgastante.

■ Ruim ■ Bom ■ Ótimo ■ Não Respondeu

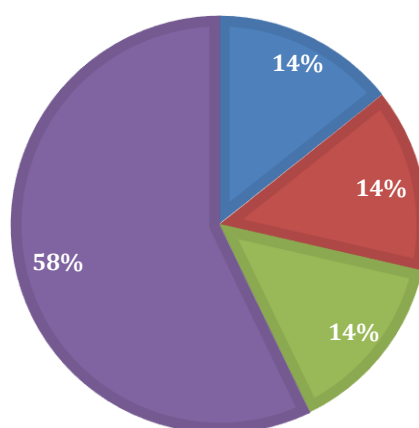


Gráfico 7: Impressão sobre o software PJe-Calc Cidadão  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 7, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 58% (4 entrevistados) optaram por não responder esta pergunta, 14% (1 entrevistado) achou o software ruim, 14% (1 entrevistado) achou o software bom e 14% (1 entrevistado) achou o software ótimo. Com isso podemos verificar que a maioria gostou e aprovou o uso do software na resolução dos processos trabalhistas.

Para realização de tais perícias, é necessária uma ajuda, a qual pode ser encontrada nos mais diversos softwares, pois os mesmos realizam os cálculos com precisão e em pouco tempo. O PJe-Calc é o Sistema de Cálculo Trabalhista desenvolvido pela SETIC do TRT da 8ª Região, para utilização em toda a Justiça do Trabalho como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados. (Justiça do trabalho, TRT 4º Região [S.D])

4.5. Caso você não atuou em um processo pericial trabalhista, qual a sua opinião sobre a obrigatoriedade da utilização do software PJe-Calc para fins periciais na justiça do trabalho? (Considere: 1- Concordo totalmente/ 2 - Concordo/ 3 – Não concordo nem discordo/ 4 - Discordo/ 5 - Discordo Totalmente)

Esta pergunta foi realizada com o intuito de verificar se os peritos que ainda não fizeram o uso do software aprovam o mesmo e se concordam com a obrigatoriedade de uniformizar a forma de realizar os cálculos em um único sistema.

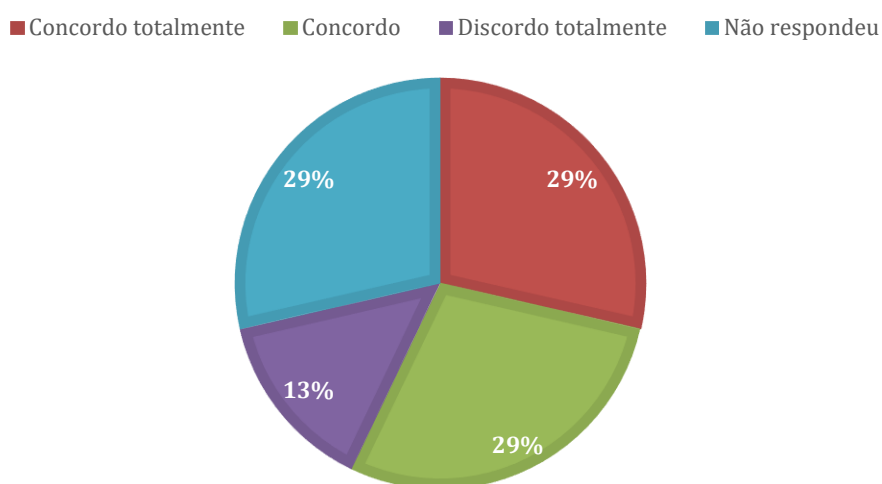


Gráfico 8: Obrigatoriedade do uso do software.  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 8, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 29% (2 entrevistados) optaram por não responder esta pergunta, 29% (2 entrevistados) concordam totalmente, 29% (2 entrevistados) concordam e 13% (1 entrevistado) discorda totalmente da obrigatoriedade da utilização do software. Com isso podemos verificar que a maioria aprovou o uso deste software. Com isso percebemos que o governo está buscando por unificações de informações, formas de uniformizar os relatórios para que qualquer usuário daquela determinada informação possa ler com clareza, busca também a diminuição dos erros e com isso tora o processo mais confiável e seguro.

- 4.6. Em uma escala de um a cinco, você concorda com a mudança para um único software de perícia contábil voltado para resolução de processos? (Considere: 1- Concordo totalmente/ 2 - Concordo/ 3 – Não concordo nem discordo/ 4 - Discordo/ 5 - Discordo Totalmente)

Esta pergunta foi realizada com a intenção de verificar se os peritos contábeis trabalhistas aprovaram a mudança para um único sistema de cálculo.

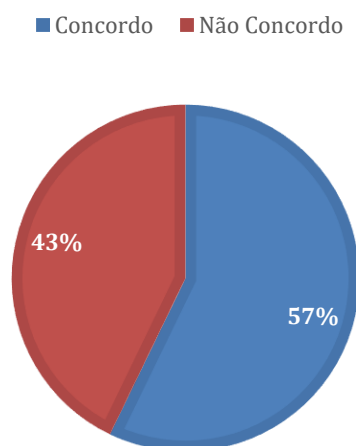


Gráfico 9: Unificação do Software  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 9, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 57% (4 entrevistados) concordam com a unificação do software, 43% (3 entrevistados) não concordam com a unificação do software. Com isso verificamos que a grande maioria concorda e aprova a unificação do software de cálculos em perícias contábeis.

Após anos de testes informatizados, o sistema judicial caminha para a unificação, com a adoção de apenas um único sistema a ser utilizado na esfera judicial de todo o país. O processo eletrônico tem como objetivo principal garantir a celeridade processual. (CFCBA, [S.D], p.29)



4.7. Qual é a importância de ter um software voltado especificamente para a área de perícia contábil? (considere: 1 - muito importante/ 2 - importante/ 3- moderado/ 4 - as vezes importante/ 5 - não é importante)

Esta questão foi levantada para que os peritos contábeis trabalhistas avaliassem a importância de se ter um software voltado para a área de perícia contábil pois sabemos que atualmente a tecnologia é uma aliada em qualquer área de trabalho e se usada corretamente pode se tornar uma ferramenta valiosa.

■ Muito importante ■ Importante ■ As vezes importante

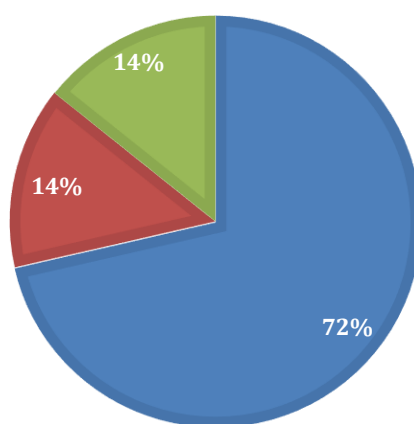


Gráfico 10: Importância de ter um software para Perícia  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 10, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 72% (5 entrevistados) acham muito importante ter um software voltado para a perícia, 14% (1 entrevistados) acha importante ter um software voltado para a perícia e 14% (1 entrevistados) acha as vezes importante ter um software voltado para a perícia. Com isso podemos concluir que todos de alguma forma acham importante ter um software voltado à área.

Muller (2017, p.144) discorre sobre as tecnologias atuais da seguinte maneira:

“[...] tudo isso reduz a sonegação, facilita a fiscalização e permite um trabalho ainda mais efetivo e coerente da perícia contábil judicial. Não mais nos preocupamos com aspectos meramente formais dos livros, de suas encadernações e registros. Tudo pode ser, facilmente, confirmado por arquivos eletrônicos. Isso, entretanto, exige muito mais do perito-contador. O profissional deve ser completo e plenamente capaz de trabalhar utilizando a tecnologia. As análises dos arquivos, as comparações, a verificação dos registros e de sua veracidade são hoje temas fáticos nas perícias judiciais”.

4.8. Em uma escala de um a três para dificuldade, como foi para adequar-se à utilização do software PJe-Calc? (considere: 1 - fácil/ 2 - médio/ 3 - difícil)

Esta pergunta foi realizada com o intuito de verificar a dificuldade em manusear o software, sabemos que tudo que é novo leva um tempo para se acostumar e com isso, podemos verificar a importância de se ter afinidade com a tecnologia pois a mesma veio para ficar e cabe a nós nos adequarmos a cada novo sistema implantado.

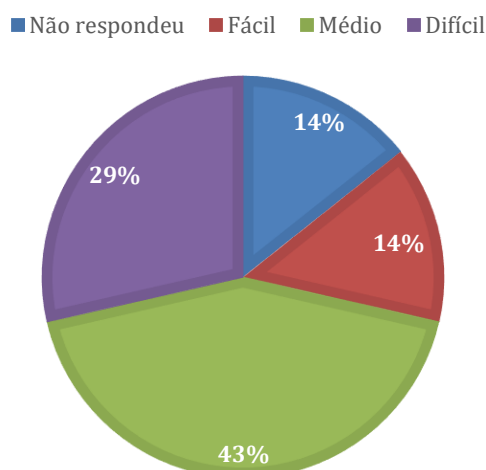


Gráfico 11: Adaptação ao software  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 11, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 14% (1 entrevistados) optou por não responder, 14% (1 entrevistado) achou fácil de manusear o software, 40% (3 entrevistados) acharam um grau médio de dificuldade para manusear o software e 29% (2 entrevistados) acharam difícil para manusear o software. Podemos verificar que a grande maioria sentiu facilidade em manusear o software, mas ainda percebemos a dificuldade de adaptação de alguns usuários.

Com isso Souza ([S.D], p.11) complementa que:

“O profissional contábil deve estar ciente de toda esta nova era tecnológica e as formas de utilização das mesmas, incorporando as aos procedimentos contábeis e em análises mais apuradas e complexas”.

4.9. Como você avalia o software de perícia contábil PJe-Calc como ferramenta de trabalho? (considere: 1 - péssimo/ 2 - ruim/ 3 - razoável/ 4 - bom/ 5 - ótimo)

Esta pergunta foi realizada para verificar se os peritos conseguem utilizar-se do software PJe-Calc como uma ferramenta em seus trabalhos de perícia, já que o mesmo realiza os mais diversos cálculos.

Leite (2005,p.9) afirma que:

A remodelação digital, principalmente no campo pericial contábil apresenta uma evolução do trabalho já que a tecnologia reuniu ferramentas novas que aperfeiçoam o ofício promovendo velocidade das informações de forma ágil e segura. Podemos concluir que a tecnologia e atuação do profissional contábil estão ligadas e representam um forte resultado em nossa comunidade social, pois falhas humanas são diminuídas, visto que a tecnologia oferece essa condição, o que tornou mais difíceis problemas com perdas, omissão e alterações de informações a serem disponibilizadas para o perito.

■ Bom ■ Ótimo ■ Ruim ■ Não respondeu

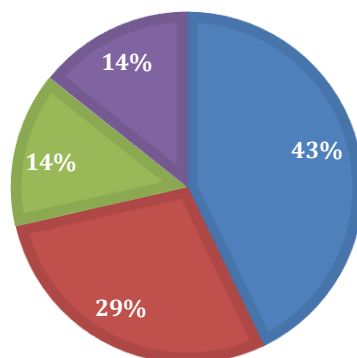


Gráfico 12: Quantidade de respostas recebidas através da aplicação do questionário  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 12, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 43% (3 entrevistados) avaliaram como uma boa ferramenta de trabalho, 29% (2 entrevistados) acharam uma ótima ferramenta de trabalho, 14% (1 entrevistado) achou uma ferramenta de trabalho ruim e 14% (1 entrevistado) optou por não responder a pesquisa. Com isso conseguimos verificar que a grande maioria aprova o uso do software como uma ferramenta de auxílio nos trabalhos em que atuaram.

Nos dias atuais, a evolução tecnológica vem sendo marcada pela aceleração e pela variedade de novas ferramentas que estão sendo inseridas no mercado, com o

objetivo de otimizar processos e tarefas manuais, possibilitando mais tempo dispendido em análises e atividade que gerem maior valor agregado. Tais fatores vêm estabelecendo a necessidade de refletir sobre os impactos gerados na atividade contábil. O profissional da área contábil precisa estar atento às mudanças na legislação e também nas transformações que a tecnologia oferece, pois ela adentra todas as atividades econômicas, até mesmo na atuação como perito contábil. (LEITE, 2005, p.8)

#### 4.10. Utiliza algum software além do PJe-Calc para os processos em que atua?

Esta pergunta foi realizada para verificar se os peritos contábeis trabalhistas ainda vêm a necessidade do uso de mais algum software para complementar os relatórios gerados pelo PJe-Calc.

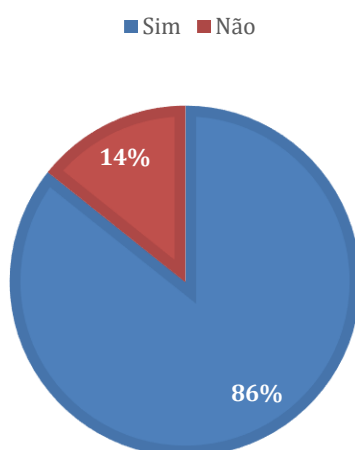


Gráfico 13: Utilização de software além do PJe Calc Cidadão  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 12, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 86% (6 entrevistados) utilizam outro software além do PJe- Calc Cidadão nos processos em que atuam e 14% (1 entrevistado) utiliza somente o PJe-Calc Cidadão em processos que atua. Com isso, podemos verificar que a maioria ainda não utiliza somente o PJe-Calc como única ferramenta, assim seria necessário que o software PJe-Calc fosse aprimorado, pois assim ele poderia se tornar a única ferramenta para que os peritos perdessem menos tempo.

4.11. Você gostaria que fossem desenvolvidos mais softwares para esta área da contabilidade?

Esta pergunta foi elaborada com o intuito de verificar se os peritos contábeis trabalhistas gostariam que mais softwares voltados para a área de perícia contábil trabalhista fossem desenvolvidos e aprimorados para que seu trabalho fosse facilitado e que tornasse o processo mais rápido.

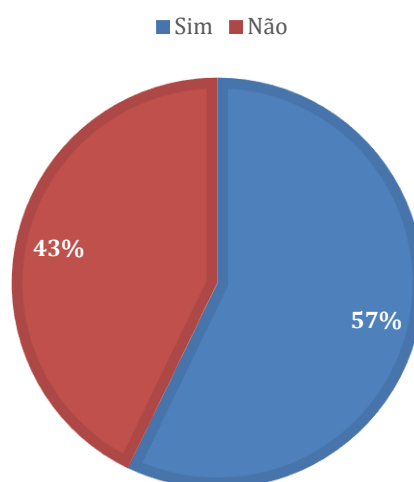


Gráfico 14: Desenvolvimento de outros softwares  
Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 1, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 57% (4 entrevistados) desejam que mais softwares sejam desenvolvidos voltados para área de perícia contábil e 43% (3 entrevistados) não querem que mais softwares sejam desenvolvidos. Com isso verificamos que a maioria aprova o uso da tecnologia para auxiliar o seu trabalho e a minoria ainda sente que não é necessário o uso de software para o auxílio na resolução de processos.

## 5. Conclusões finais

O presente trabalho de conclusão de curso tratou de temas que tornassem possíveis o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa, o mesmo foi realizado através de questionário aplicado diretamente ao público alvo neste caso os peritos contábeis trabalhistas aos quais são habilitados para atuarem no Estado de Mato Grosso do Sul e que utilizam o objeto de estudo desta pesquisa o software PJe-Calc Cidadão desenvolvido pelo TRT da 8ª região.

Esta pesquisa foi instituída a partir da seguinte problemática: Quais os peritos contábeis trabalhistas habilitados no cadastro nacional de peritos para o estado de Mato Grosso do Sul, utilizam o software PJe-Calc Cidadão como ferramenta de trabalho? Como foi evidenciado na questão número 4.9. da análise e discussão de dados, pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 43% avaliaram como uma boa ferramenta de trabalho, 29% acharam uma ótima ferramenta de trabalho, 14% achou uma ferramenta de trabalho ruim e 14% optou por não responder a pesquisa. Com isso foi possível concluir que a grande maioria aprova o uso do software como uma ferramenta de auxílio nos trabalhos em que atuam.

Com a análise da questão 4.10. pode-se chegar a uma porcentagem demonstrando que dos 7 entrevistados, 86% utilizam outro software além do PJe- Calc Cidadão nos processos em que atuam e 14% utiliza somente o PJe-Calc Cidadão em processos que atua. Com isso, podemos concluir que a maioria ainda não utiliza somente o PJe-Calc como única ferramenta, assim seria necessário que o software PJe-Calc fosse aprimorado, pois assim ele poderia se tornar a única ferramenta.

A questão 4.11. aponta que dos 7 entrevistados, 57% desejam que mais softwares sejam desenvolvidos voltados para área de perícia contábil e 43% não querem que mais softwares sejam desenvolvidos. Com isso verifica-se que a maioria aprova o uso da tecnologia para auxiliar o seu trabalho e a minoria ainda sentem que não é necessário o uso de software para o auxílio na resolução de processos.

Pose-se concluir que muitos ainda estão com uma certa resistência a enxergar que o software em questão pode ser considerado uma ferramenta de trabalho, o mesmo ainda precisa ser aprimorado como qualquer outro software.

Em meu questionário havia um último campo ao qual foi deixado no questionário para que os peritos que sentissem vontade de receber a resolução desta

pesquisa deixassem seus respectivos e-mails, porém uma devolutiva me chamou a atenção, em uma resposta inesperada que um perito me encaminhou como segue:

“Quero receber o resultado da pesquisa. PJe-Calc é uma ferramenta que embora considero de extrema importância, para que a perícia possa convergir para um único sistema de cálculo trabalhista, ainda assim, é complexo e merece ser aperfeiçoado facilitando a sua utilização”.

O objetivo geral voltava-se para a seguinte questão: (Identificar a afinidade dos peritos contadores trabalhistas quanto ao uso do software PJe-Calc Cidadão como ferramenta de trabalho, nos processos trabalhistas para o estado de Mato Grosso do Sul). Como pode-se observar nos parágrafos acima este objetivo foi concluído, através das respostas coletadas em questionário a maioria faz o uso do software em seus processos e avaliam como uma boa ferramenta de trabalho, porém ainda necessitam de outros softwares para ajudá-los nos processos em que atuam, concluiu-se que para o software tornar-se uma ferramenta de trabalho ainda é necessário aprimoramento do mesmo.

O referido trabalho baseou-se em três objetivos específicos sendo eles: (Estudar se os peritos possuem conhecimento da obrigatoriedade do uso do software “PJe-Calc Cidadão”, Ato CSJT.GP.SG 89/2020; verificar qual é o nível de dificuldade quanto a utilização do Software PJe-Calc Cidadão entre os peritos contábeis trabalhistas do estado de Mato Grosso do Sul e identificar como a tecnologia auxilia o trabalho do perito contábil trabalhista). Concluiu-se que todos os objetivos foram alcançados. Pode-se observar que 86%, a maioria dos entrevistados tem ciência de que o Software PJe-Calc Cidadão tornou-se obrigatório em primeiro de janeiro de 2021.

No objetivo seguinte notou-se que a maioria dos entrevistados respondeu que o grau de dificuldade para manusear o software está entre médio e difícil e a minoria respondeu que o software PJe-Calc é de fácil manuseio, com isso pode-se concluir que o software necessita ser aperfeiçoado para que todos possam realizar os procedimentos de maneira fácil e intuitiva.

No último objetivo, ao decorrer do estudo pode ser observado que todo e qualquer profissional não somente da área de perícia contábil precisa estar aberto as mudanças em que a tecnologia está trazendo para nós, pois ela é um elemento facilitador e faz parte do mundo globalizado. Podemos perceber que a tecnologia veio



para permanecer e o governo em geral percebeu isso pois é um elemento primordial se utilizado da maneira correta, e assim torna o processo mais uniforme e mais rápido. Diversos autores apontam que a tecnologia é primordial para o trabalho de um perito contador já que a demanda de processos vem crescendo e com isso a tecnologia auxilia pois os cálculos são realizados em questão de minutos basta o preenchimento correto do sistema e então o relatório sai de forma precisa, com o PJe- Calc que foi implantado em 1º de janeiro de 2021, não é diferente o governo quer relatórios uniformes para que qualquer usuário possa acessar e assim compreender o processo. Conclui-se que a tecnologia é uma ferramenta auxiliar do perito contábil desde que a mesma esteja alinhada e que esta seja desenvolvida para facilitar o serviço do perito.

Em virtude dos acontecimentos expostos neste trabalho, é de grande importância para o desenvolvimento e conhecimento acadêmico, foram encontrados diversos empecilhos com a coleta de dados já que a maioria dos peritos contábeis não respondeu a pesquisa solicitada, porém, foi possível atender as expectativas desejadas, possibilitando o conhecimento da área através de autores e também compreender melhor as dificuldades de realização de uma pesquisa acadêmica.

## 6. Referencias

ALVES, Aline.; FERREIRA, Danielle.R.da. N.; BONHO, Fabiana. T.; AL., et. **Perícia Contábil I**. Grupo A, 2017. 9788595021518. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021518/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ANDRADE, MARCONI, Marina. D.; MARIA, LAKATOS, E. **Técnicas de Pesquisa**, 8ª edição. Grupo GEN, 2017. 9788597013535. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013535/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

CASTRO, Silvia.Pereira. D. **Trabalho de conclusão de curso (TCC): uma abordagem leve, divertida e prática**. Editora Saraiva, 2019. 9788571440708. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440708/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

Conselho Federal de Contabilidade. **70 anos de contabilidade** – Brasília: CFC, 2016. 109 p.: il. Disponível em: < <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/08/70anos-cfc.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade: perícia contábil. **NBC TP 01 e NBC PP 01**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia\\_Cont%C3%A1bil.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf)>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

Conselho Federal de Contabilidade. **Exame de Qualificação Técnica**. CFC, [s.d]. Disponível em:< <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/exames/exame-de-qualificacao-tecnica/>>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

GIL, Carlos,. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Grupo GEN, 2019. 9788597020991. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

LAKATOS,. E. Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Grupo GEN, 2021. 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

LIMA, Jairo Silva. **O mercado de trabalho da perícia contábil**. RRCF, Fortaleza, v.4, n.1, Jan./Jun. 2013. Disponível em: <<http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53>>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

MÜLLER, Aderbal. N. **Perícia contábil**. Editora Saraiva, 2017. 9788547219888. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547219888/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

PALAIÁ, Nelson.; SANTOS, Murilo.Angeli.Dias. D. **Noções essenciais de direito**. Editora Saraiva, 2020. 9788571441026. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441026/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

PALOMBO, Alberto Valder Luiz. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. **A história da profissão contábil**. Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis. Aracaju/SE, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio. L. De. **Perícia Contábil**. Grupo GEN, 2019. 9788597022124. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022124/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Uma visão geral sobre a reforma trabalhista**. 2017. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt\\_63\\_vis%C3%A3o.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

Chagas, Anivaldo Tadeu Roston. **O questionário na pesquisa científica**. [S/D]. Disponível em: <

[http://cmq.esalq.usp.br/wiki/lib/exe/fetch.php?media=publico:syllabvs:lc510:comoela\\_borquestionario2.pdf](http://cmq.esalq.usp.br/wiki/lib/exe/fetch.php?media=publico:syllabvs:lc510:comoela_borquestionario2.pdf)>. Acesso em: 02 de novembro de 21.

Chohfi, Thiago. **Prática forense trabalhista** / Thiago Chohfi, Marcelo Chaim Chohfi. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013.

Cisneiros, Gustavo. **Manual de Prática Trabalhista**. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

Conselho Federal de Contabilidade. **CNPC**. Disponível em:<<https://cfc.org.br/registro/cnpc/>>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. **Cartilha de Perícia Contábil, mediação, conciliação e arbitragem – Orientações para profissionais e estudantes interessados na atividade pericial contábil e de mediação, conciliação e arbitragem**. Disponível em:<<https://www.crcba.org.br/arquivos/CARTILHA-PER%C3%8DCIA-VS5.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

CORNACCHIONE JR., Edgard B. **Informática aplicada às áreas de contabilidade, administração e economia**. – 4ª edição – São Paulo: Atlas, 2012.

LIMA, Jairo Silva. **O mercado de trabalho da perícia contábil**. RRCF, Fortaleza, v.4, n.1, Jan./Jun. 2013. Disponível em:<<http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53>>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

Magalhães, Antonio de Deus Farias. **Perícia contábil**. – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Reforma trabalhista: CLT e legislação comparadas** – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

Oliveira, Edson. **Contabilidade Digital**. São Paulo: Atlas 2014.

Oliveira, Tânia Modesto Veludo de. **Escalas de Mensuração de Atitudes: Thurstone, Osgood, Stapel, Likert, Guttman, Alpert**. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP. 2001. Disponível em: < [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/veludo\\_-](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/veludo_-)

\_escalas\_de\_mensuracao\_de\_atitudes\_thurstone\_osgood\_stapel\_likert\_guttman\_alpert.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 21.

**Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/justica-do-trabalho#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho%20concilia,pr%C3%B3prias%20senten%C3%A7as%2C%20inclusive%20as%20coletivas.>>. Acesso em 08 de maio de 2021.

PADOVEZE, Clóvis Luis, 1952 – **Sistemas de Informações Contábeis: Fundamentos e Análise** – 8ª Edição – São Paulo: Atlas, 2019.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. **A história da profissão contábil.** Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis. Aracaju/SE, 2011.

Sá, Antônio Lopes de. **Perícia contábil.** atualizador Wilson Alberto Zappa Hoog. - 11. ed. - São Paulo : Atlas, 2019./

SILVA, Alexsander Canaparro da. LOZADA, Gisele. MARTINS, Lilian. OLIVEIRA, Luciana Bernadete de. **Realidade socioeconômica e política brasileira** – Porto Alegre: SAGAH, 2018.

Silva, Marilene Luzia da. **Administração de departamento de pessoal** –15. ed. rev. atual. --São Paulo: Érica, 2017. 256 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática da Perícia Contábil.** 5ª edição. [s.d]. Acesso em:<<https://www.iob.com.br/newsletterimages/iobstore/sumarios/2016/jan/LIV21317.pdf>>. Acesso em: 19 de junho de 2021.

GIL, Carlos A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição.** Grupo GEN, 2017. 9788597012934. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

RAMOS, Mayra Guilherme Alves. **Contabilidade feita por elas: Participação das mulheres Alagoanas na profissão contábil.** Santana do Ipanema. 2018. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/5366/1/Contabilidade%20feita%20por%](http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/5366/1/Contabilidade%20feita%20por%20)

20elas\_participa%C3%A7%C3%A3o%20das%20mulheres%20alagoanas%20na%20profiss%C3%A3o%20cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em: 13 de nov. 2021.

**PJe-Calc Cidadão.** Disponível em:< <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/como-instalar>>. Acesso em 14 de nov.2021

SOUZA, Simarli Pereira De. **O novo perfil do profissional de contabilidade na nova era.** Disponível em: < <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigosimarlisouzapdfcorreto.pdf> >. Acesso em: 14 de nov. 2021

LEITE, Yasmin Marreira. **A contribuição do Perito Contábil no Judiciário: Tecnologia como ferramenta de apoio.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.* Ano 05, Ed. 03, Vol. 12, pp. 05-15. Março de 2020. ISSN: 2448-0959

BRASIL. **Lei 11.419/06.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n o 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm)>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

BRASIL. **Resolução 185/2013.** Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico-PJ-e. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJ-e como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em . Acesso em: 27 de novembro de 2021.

## 7. **Apêndices**

Apêndice A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CSJT.GP.SG N° 89/2020.**

Altera a Resolução CSJT n° 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9°, inciso XIX, do Regimento Interno, *ad referendum* do Plenário,

**Considerando** as atribuições previstas na Constituição da República, art. 111-A, § 2°, II, especialmente no que concerne à supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a prática eletrônica de atos processuais conforme as especificidades do Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e as disposições de direito processual do trabalho e da Lei n° 13.105/2015 - Código de Processo Civil (CPC);

**Considerando** a importância de se garantir a disponibilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Considerando** os impactos da pandemia do novo Coronavírus nas atividades relacionadas à capacitação para uso do Sistema PJe-Calc,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O § 6º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** [...]

[...]

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2021, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc".

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Brasília, 23 de junho de 2020.**

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:14441829191

A Assinatura de febre e digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
CPF: 08.46.877-8842, não-Cadastra-Eletronica  
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1444  
CEP: 01051-000, São Paulo, SP, Brasil  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
Endereço: 20251-910, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

Apêndice B

**PESQUISA PERÍCIA CONTÁBIL - QUESTIONÁRIO SOBRE O SOFTWARE  
PJE-CALC CIDADÃO**

Olá,

Antes de começar, gostaria de agradecer seu interesse em contribuir com esta pesquisa. A mesma tem um objetivo acadêmico, ou seja, ela será usada para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo as informações prestadas sigilosas, e seus dados mantidos em anonimato.

Destacando, que não existe resposta certa e errada, somente gostaríamos de sua opinião sobre as perguntas abaixo.

Ao final da pesquisa estará reservado um espaço para preenchimento do seu e-mail, caso queira receber possíveis novos questionários, artigos e uma cópia desse estudo após sua conclusão.

Aluna: Bruna Letícia Glombowski 8º Semestre Ciências Contábeis

Faculdades Magsul - Ponta Porã/MS

Orientador: Aldecir da Silva Leite

---

**1. Faixa Etária:**

- ( ) Até 22 anos;
- ( ) Entre 23 e 30 anos;
- ( ) Entre 31 e 40 anos;
- ( ) Entre 41 e 54 anos;
- ( ) Acima de 55 anos.

**2. Sexo:**

- ( ) Feminino
- ( ) Masculino

**3. Você possui conhecimento de que o uso do software PJe- Calc Cidadão tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2021? (Ato CSJT.GP.SG 89/2020)**

Sim

Não

**4. Você já atuou em um processo pericial trabalhista?**

Sim

Não

**4.1 Se você já atuou em processo pericial trabalhista, utilizou o software PJe-Calc Cidadão?**

Sim

Não

**4.2 Caso tenha atuado em um processo pericial trabalhista e utilizado o software PJe-Calc Cidadão, qual foi a sua impressão sobre este software? (considere: 1 - péssimo/ 2 - ruim/ 3 - razoável/ 4 - bom/ 5 -ótimo)**

1

2

3

4

5

**5. Caso você não atuou em um processo pericial trabalhista, qual a sua opinião sobre a obrigatoriedade da utilização do software PJe- Calc para fins periciais na justiça do trabalho? (Considere: 1- Concordo totalmente/ 2 - Concordo/ 3 – Não concordo nem discordo/ 4 - Discordo/ 5 - Discordo Totalmente)**

1

2

3

4

5

**6. Em uma escala de um a cinco, você concorda com a mudança para um único software de perícia contábil voltado para resolução de processos? (Considere: 1- Concordo totalmente/ 2 - Concordo/ 3 - Não concordo nem discordo/ 4 - Discordo/ 5 - Discordo Totalmente)**

1

2

3

4

5

**7. Qual é a importância de ter um software voltado especificamente para a área de perícia contábil? (considere: 1 - muito importante/ 2 - importante/ 3- moderado/ 4 - as vezes importante/ 5 - não é importante)**

1

2

3

4

5

**8. Em uma escala de um a três para dificuldade, como foi para adequar-se a utilização do software PJe-Calc? (considere: 1 - fácil/ 2 - médio/ 3 - difícil)**

1

2

3

**9. Como você avalia o software de perícia contábil PJe-Calc como ferramenta de trabalho? (considere: 1 - péssimo/ 2 - ruim/ 3 - razoável/ 4 - bom/ 5 - ótimo)**

1

2

3

4

5

**10. Utiliza algum software além do PJe-Calc para os processos em que atua?**

Sim

Não

**11. Você gostaria que fossem desenvolvidos mais softwares para esta área da contabilidade?**

Sim

Não

**12. Caso queira receber os resultados desta pesquisa, deixo este espaço para expressar sua vontade e deixar seu e-mail! Mais uma vez agradeço sua disponibilidade em me ajudar.**

## 9. Glossário